

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 145/94.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO "TERMINAL RODOVIÁRIO VALDIR CLÉRIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e EU sanciono a seguinte:

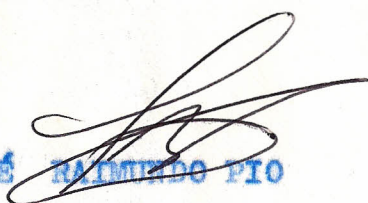
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Concessão para uso do bem público "Terminal Rodoviário Valdir Cléris", por particular pessoa física e jurídica, ajustando-se previamente as condições para o uso previsto, convencionando-se, prazos, visando sempre o interesse público.

Art. 2º - As condições para a concessão do uso do bem público previsto no artigo anterior, deverão ser convencionados em contrato administrativo, sendo indispensável o procedimento licitatório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 09/89 e demais disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de agosto de 1.994.


JOSE RAIMUNDO PIO
Prefeito Municipal

